



LEI Nº 3.469 /2010

Institui no Calendário Oficial de eventos, a  
SEMANA DA INCLUSÃO SOCIAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas  
atribuições legais delibera e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Município de Macaé a  
“SEMANA DA INCLUSÃO SOCIAL”.

Parágrafo único. O público-alvo desta Lei são todos os que têm as duas  
forças motrizes: a vida e os direitos ameaçados ou em via de ameaça.

Art. 2º A realização da Semana da Inclusão Social será sempre no mês  
de novembro.

Parágrafo único. O período citado neste artigo servirá para realização  
de campanhas institucionais e eventos que promovam a valorização e inclusão  
social dos excluídos.

Art. 3º Ficará na responsabilidade da Secretaria Municipal de  
Assistência Social a execução e observação desta Lei.

Art. 4º As verbas para realização da Semana da Inclusão social deverão  
ser alocadas dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de outubro de 2010.

RIVERTON MUSSI RAMOS  
Prefeito

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| Publicação | <u>O Diário</u>                |
| Edição Nº  | <u>2219</u>                    |
| Data       | <u>28/10/10</u> pág. <u>09</u> |
|            | <u>Arquivo - MAT. 27405</u>    |
|            | S E C R E T A R I O            |